



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2018.

### **COMUNICAÇÃO Nº 211/18 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner V. Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D’Elia e o Procurador Dr. Alan Emanuel Moura, ausências justificadas dos Auditores Dr. Fabio Lira da Silva e Dr. Fabio Dantas Soares, reuniu-se às 18h15min do dia 04 de julho de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

#### **1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

#### **2) Processo: nº 228/2018**

**Denunciado:** EC Rio São Paulo (Associação)

**Tipificação:** Art. 214 do CBJD.

**Categoria:** Série B2 - Profissional

**Data jogo:** 10/06/2018

**Representante legal do denunciado:** Dr. Lucas Maleval

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração do EC Rio São Paulo

**Resultado:** Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (tabela do campeonato, decisão do Pleno do STJD em relação ao art. 214 do CBJD).

Suscitada a preliminar de nulidade da denúncia sob o fundamento de que a notícia de infração foi realizada por pessoa que assina como presidente, sem qualquer comprovação de seu cargo, bem como, não descreveu de forma criteriosa como se deu à suposta infração, esta foi rejeitada pelo colegiado uma vez que o processo desportivo se pauta pelos princípios da simplicidade, economia e celeridade. Além disso, a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

denúncia da lavra da D. Procuradoria não se baseou na notícia de infração e sim nos documentos arregimentados no processo desportivo.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória totalizando 6 pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Leonardo Rangel que divergiam somente da multa e aplicaram a pena de R\$ 100,00 (cem reais).

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**Solicitado pela defesa do denunciado a lavratura de Acórdão.**

### 3) Processo: nº 259/18

**Denunciado:** Liga Desportiva de Volta Redonda (Associação)

**Tipificação:** Art. 214 do CBJD

**Categoria:** Campeonato de Ligas – Sub 17

**Data jogo:** 16/06/2018

**Representante do denunciado:** Dr. Marcos Veloso (Liga Desportiva de Volta Redonda) e Dra. Anália Chagas (3º interessado)

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Juntada procuração

**Resultado:** Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (Resoluções e e-mail da FERJ).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento das competições, independente do resultado da partida e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### 4) Processo: nº 260/18

**Denunciado:** Roberto Silva (Árbitro da partida)

**Tipificação:** Art. 266 do CBJD

**Jogo:** Liga de Teresópolis x Liga de São José do Vale do Rio Preto



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria:** Campeonato de Ligas – Sub 17

**Data jogo:** 19/05/2018

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor Relator:** Dr. Gustavo R. Furquim

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

### 5) Processo: nº 261/18

**1º Denunciado:** Campos AA (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD,

**2º Denunciado:** CIG 7 de Abril (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD.

**Jogo:** Campos AA x CIG 7 de Abril

**Categoria:** Série B2 – profissional

**Data jogo:** 04/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Caroline Accioly (Campos AA) e Dr. Marcos Veloso (CIG 7 de Abril)

**Auditor Relator:** Dr. Christiane D'Elia

Juntada procurações

**Resultado:** Apresentado pela defesa do CIG 7 de abril dois supostos recibos de transporte, este foi rejeitado pela relatora, uma vez que impossível a visualização dos termos lançados no supracitado documento o que foi acompanhado por unanimidade pela comissão. Rejeitada pela relatora como meio de prova a cópia da resolução número 32 da lavra da FERJ, uma vez que não possui qualquer pertinência com o objeto do processo, já que se refere a jogos dos dias 26/05 e 27/05 e a partida em comento ocorreu no dia 04/06.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 5(cinco minutos), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze minutos), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Leonardo Rangel que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

aplicavam pena de R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze minutos) totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**Solicitado pelas defesas dos denunciados a lavratura de Acórdão.**

### 6) Processo: nº 262/18

**1º) Denunciado:** José Luís dos Santos Junior (Atleta do AD Itaboraí)

**Tipificação:** Art. 254-A I do CBJD.

**2º) Denunciado:** Magdiel Stopa Pessata (Atleta do Serrano FC)

**Tipificação:** Art. 250 § 1º II do CBJD.

**Jogo:** Serrano FC x AD Itaboraí

**Categoria:** Série B1 – Profissional

**Data jogo:** 06/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (AD Itaboraí) e ausente (Serrano FC)

**Auditor Relator:** Dr. Gustavo R. Furquim

**Resultado:** Apresentado pela defesa do AD Itaboraí prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

### 7) Processo: nº 263/18

**1º) Denunciado:** Gonçalense FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD.

**2º) Denunciado:** Rafael Oliveira Reis (Atleta do Santa Cruz FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD.

**Jogo:** Gonçalense FC x Santa Cruz FC

**Categoria:** Série B1 - Profissional

**Data jogo:** 09/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC) e ausente (Gonçalense FC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

**Resultado:** Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 6(seis minutos), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes que aplicava multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minutos de atraso, sendo 6(seis minutos), totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### 8) Processo: nº 264/18

**Denunciado:** Allan Silva do Nascimento (Atleta do EC Nova Cidade)

**Tipificação:** Art. 254-A § 1º I do CBJD.

**Jogo:** São Cristóvão FR x EC Nova Cidade

**Categoria:** Série B2 - Profissional

**Data jogo:** 10/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcos Veloso

**Auditor Relator:** Dr. Christiane D'Elia

**Resultado:** Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

### 9) Processo: nº 265/18

**Denunciado:** Ronaldo Oliveira Duarte Junior (Atleta do CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º I do CBJD.

**Jogo:** Botafogo FR x CR Vasco da Gama

**Categoria:** Torneio Guilherme Embry – Sub 16



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo:** 12/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Fernando Lamar

**Auditor Relator:** Dr. Gustavo R. Furquim

**Resultado:** Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(partida) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

### 10) Processo: nº 266/18

**Denunciado:** Eisy Marques Alves (Atleta do AA Portuguesa)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD.

**Jogo:** Boa Vista SC x AA Portuguesa

**Categoria:** Torneio Guilherme Embry – Sub 16

**Data jogo:** 13/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

**Resultado:** Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

**11)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**12)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**14)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h05min.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2018.

Wagner V. Dantas  
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta